



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.738

De 09 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 87/2023 - L

De 25 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.759 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -
PSDB)

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência a ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão de assistência, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado, à pessoa com deficiência física ou mental acompanhada de cão de assistência, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, na Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, cão de assistência é aquele educado para o fim de realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência física ou mental para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que dele necessitem.

Art. 2º Para a identificação da pessoa com deficiência é necessário apresentar atestado emitido por médico indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de assistência, devendo este atestado ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. É vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no Art. 1º desta Lei, caso o atestado estiver vencido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.738/2023

Art. 3º O cão de assistência é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e ser isento de agressividade.

Art. 4º A identificação do cão de assistência dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

I – crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

II – colete da cor vermelha com a identificação de assistência; e

III – carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário.

Parágrafo único. Para comprovação da necessidade de acompanhamento por cão de assistência, a pessoa com deficiência deverá portar sempre documento, original ou em cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores.

Art. 5º O ingresso de cão de assistência é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 6º Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no Art. 1º desta Lei e seu descumprimento sujeitará o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§1º O valor da multa estipulada no caput deste artigo será corrigido anualmente pelo INPC – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, ou por outro que venha a substituí-lo.

§2º O valor arrecadado da multa prevista no caput deste artigo deverá ser revertido a ações públicas voltadas à defesa e cuidado de animais domésticos.

Art. 7º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no Art. 1º, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no artigo anterior.

Art. 8º Fica vedada a utilização do cão de assistência de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.738/2023

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/11/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 9 de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB6-F5A7-5821-8790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/11/2023 16:33:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/5CB6-F5A7-5821-8790>